

# **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006**

Dispõe sobre o exercício da medicina.

### **Emenda Supressiva N°.**

Suprime-se o inciso IV do art. 4º.

### **JUSTIFICAÇÃO:**

A intubação traqueal é um recurso extremo, de exceção e urgente, diária e amplamente realizado pelos Paramédicos em atendimento pré-hospitalar e pelos Profissionais de saúde dentro dos Centros de Tratamento Intensivo, que garante a ventilação adequada das vias respiratórias com consequente oxigenação adequada do cérebro e de todo o organismo do doente, que se for declarado atividade privativa do médico, causará a morte desnecessária de muitas vidas.

Sala das Comissão, em de de 2007.

---

**DEPUTADO INDIO DA COSTA  
PFL - RJ**